



Prefeitura Municipal de Mococa

PROJETO DE LEI Nº. ²⁷⁵ ~~274~~, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.958

Autoriza a Prefeitura a alienar áreas de terreno do patrimonio municipal.=====

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo preço de avaliação, as áreas abaixo descritas, desmembradas do terreno do Matadouro Municipal:

a) - uma área de 6.300 mts.² (seis mil e tresentos metros quadrados), medindo 90 (noventa) por 70 (setenta) metros, num só corpo, sendo o comprimento maior no sentido paralêlo ao Ribeirão do Meio, ocupada com as instalações da INDUSTRIA DE COLA SANTO ANTONIO LTDA.;

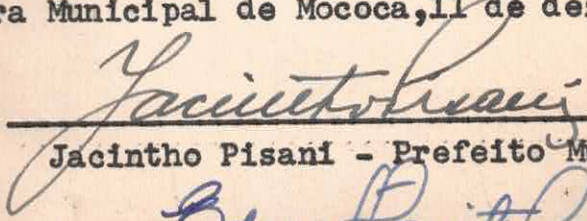
b) - uma área de 2.000 mts.². (dois mil metros quadrados), num só corpo, medindo na sua forma retangular 50 (cincoenta) por 40 (quarenta) metros, ocupada com a industria de PEDRO ZAMARIAN & FILHOS.

§ 1º. - Para os fins dêsse artigo a Prefeitura publicará editais de concorrência pública, com a declaração do preço da respectiva avaliação, da existência de concessão de uso trintenário das áreas a serem alienadas, bem como da existência de construções das industrias nelas instaladas.

§ 2º. - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela poderão constar condições de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de dezembro de 1.958


Jacintho Pisani - Prefeito Municipal

A


Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 263

(Projéto de lei nº 37, de 1958)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender, pelo preço de avaliação, as áreas abaixo descritas, desmembradas do terreno do Matadouro Municipal:

a) uma área de 6.300 mq. (seis mil e trezentos metros quadrados), medindo 90 (noventa) por 70 (setenta) metros, num só corpo, sendo o comprimento maior no sentido paralelo ao Ribeirão do Meio, ocupada com as instalações da INDÚSTRIA DE COLA SANTO ANTONIO LTDA.;

b) uma área de 2.000 mq. (dois mil metros quadrados), num só corpo, medindo na sua forma retangular 50 (cincoenta) por 40 (quarenta) metros, ocupada com a INDÚSTRIA DE PEDRO ZAMARIAN & FILHOS.

§ 1º - Para os fins dêste artigo a Prefeitura publicará editais de concorrência pública, com a declaração do preço da respectiva avaliação, da existência de concessão de uso trintenário das áreas a serem alienadas, bem como da existência de construções das indústrias nelas instaladas.

§ 2º - A escritura pública de alienação será outorgada sem quaisquer onus para o Município e dela poderão constar condições de pagamento, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 10 de Dezembro de 1958.

Alouís Gonçalves Lira, Presidente.

Edoardo Figueiredo, 1º Secretário.

João de Deus, 2º Secretário.

João de Deus - Prefeito Municipal

Edoardo Figueiredo - Secretário